

**LEI Nº 524, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***Institui o Auxílio Alimentação para os Trabalhadores da Educação na forma que indica e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação para os Trabalhadores da Educação da Rede Pública do Município de Paraipaba, quando designados pela Secretaria Municipal de Educação, para Programas de Treinamento, dentro ou fora do Município e com duração de 8h/d (oito horas diárias).

*Parágrafo único.* A concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á em forma de pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório.

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação, de que trata o artigo anterior, será pago no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada dia de treinamento realizado, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.

§ 1º - O limite máximo de dias mensais para o pagamento do benefício é de 05 (cinco) dias, salvo quando o programa de treinamento, dentro do mês, for considerado imprescindível pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A concessão do referido benefício dar-se-á somente quando não houver alimentação oferecida nos dias de treinamento por parte da instituição promotora.

**Art. 3º.** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I – nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem;

II – aos trabalhadores da educação cedidos a outros órgãos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do Município de Paraipaba, bem como a órgãos ou entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados e de outros Municípios.

III – aos trabalhadores da educação que se submeterem a programas de treinamento sem a prévia autorização e/ou indicação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não possui natureza salarial e nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

*Parágrafo único.* O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em item remuneratório próprio, para efeito de pagamento, e será incluído em folha de pagamento da seguinte forma:

I – solicitações encaminhadas até o dia 15 de cada mês será incluído na folha do referido mês;

II – solicitações encaminhadas após o dia 15 de cada mês serão incluídas no mês subsequente.

**Art. 5º.** Para concessão do benefício, o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação comprovante de frequência referente ao treinamento realizado.

**Art. 6º.** O Auxílio Alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, em 21 de fevereiro de 2011.



**JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO**  
Prefeita Municipal